



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

/

DATA
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

| | | | |
|--|-----------------|----------|-----------------|
| AUTOR DEPUTADOJOÃO DERLY..... | PARTIDO REDE | UF RS | PÁGINA 01/01 |
|--|-----------------|----------|-----------------|

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. O art 8º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Até 31 de dezembro de 2022, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras, quando não houver produção nacional.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo é viabilizar a aquisição de materiais esportivos de alta qualidade, sem similar nacional, para proporcionar aos atletas brasileiros o treinamento em equipamentos idênticos aos dos concorrentes estrangeiros, para que tenham as melhores as condições de competitividade.

06/10/2015
DATA

ASSINATURA

CD/15596.12311-41